



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2023076630

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-418/2023

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.845

Data: 20 de outubro de 2023

Interessado: MÁRCIO DA SILVEIRA BARCELOS LTDA.

Ementa: Conhece o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, NEGAR-LHE provimento

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-169/2023, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - Rua Ramiro Barcelos esq. Av. Ipiranga, 4º andar Sala 433 – Santa Cecília - Porto Alegre (RS), o presente processo trata de requerimento de alteração de Contrato Social da Pessoa Jurídica referente ao objeto social, onde foram restringidas no Registro de Pessoa Jurídica, na ÁREA DA ENGENHARIA QUÍMICA, as seguintes atividades: "TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS". A empresa anexou Certidão do CRQ constando a participação de profissional Licenciado em Química e solicita retirada da restrição na área da Engenharia Química, determinada na Nota de Registro da SAPR, anexo SEI (1623589). A empresa requerente não possui profissional anotado, no âmbito do Crea-RS, com atribuições para exercer estas atividades. Após a Decisão da Câmara Especializada a empresa anexou documentos ao processo, SEI(1753681). **Fundamentação Legal:** Considerando que o entendimento expresso no Art. 36 do Regimento Interno do Crea, por analogia, possa ser aplicado às decisões das Câmaras Especializadas: Art. 36. Da decisão do Plenário do Crea cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contado do recebimento da notificação pela parte interessada. Considerando que a anexação executada após a decisão da Câmara Especializada traduz-se como um Recurso tácito ao Plenário do Conselho. **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **CASSIANO MACHADO SILVA**, nos seguintes termos: "**Voto:** Considerando a Resolução nº 1121 do CONFEA, datada de 13 de dezembro de 2019, a qual versa sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, e estabelece outras providências, observa-se o seguinte dispositivo normativo: Art. 12. "A câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos". Parágrafo único. "O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico". Adicionalmente, em consonância com o §1 do art. 18: "Os profissionais que compõem o quadro técnico devem possuir atribuições coerentes com as atividades técnicas da pessoa jurídica quando as referidas atividades envolverem o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Destaca-se que a atividade em questão, nomeadamente o "TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS", encontra-se sob a fiscalização

do sistema CONFEA/CREA, na modalidade da câmara de engenharia Química, conforme parecer da CEEQ. Em virtude disso, cumpre ressaltar que o CREA detém a atribuição de registrar e atestar a capacidade profissional exclusivamente de profissionais abrangidos pelo sistema CREA/CONFEA, sem prejuízo a outros profissionais, aos quais se recomenda buscar registro junto ao seu respectivo conselho profissional. Dessa forma, decide-se pela manutenção da restrição da área de abrangência requerida dentro do sistema CREA/CONFEA até a apresentação de profissional habilitado por este conselho para a mencionada atividade. **Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO, Presidente em Exercício do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros:** Marcelo Pelissoli Holz, Cibele Rosa Gracioli, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Ivo Germano Hoffmann, Guilherme Pantaleão Priebe, Marcelo Suarez Saldanha, Juarez Morbini Lopes, Ronaldo Hoffmann, Luiz Antônio Ratkiewicz, Márcia Eidt, Biane de Castro, Plínio Luiz Cerutti Junior, Caroline Daiane Raduns, Thiago Dias Ribeiro, Paulo Rigatto, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Gelson Pelegrini, Gustavo Reisdörfer, Marcos Antônio Kercher, Giovanni Fontana, Adriano Locatelli da Rosa, Luiz Geraldo Cervi, Luiz Fernando Gerhard, Renata Farias Oliveira, José Luiz Tragnago, Cynthia Vieira Bonatto, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Lauro Mario, Adalberto Goularte Schafer, Vinicius Leonidas Curcio, Adelar José Strieder, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Artur Pereira Barreto, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiano Machado da Silva, Cláudia Diehl, Derli João Siqueira da Silva, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Emilio Luis Silva dos Santos, Fernando Luís Carvalho da Silva, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Jerson José Spohr, José Luiz Garcias, José Ubirajara Martins Flores, Kleber Trindade Rigon, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Marcelo Zunino, Marcos Wetzel da Rosa, Otto Willy Knorr, Robert da Silva Trindade, Rogério Peracchia Machado, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Talles Soares Rosa, Vitor Paulo Campos dos Santos, Vulmar Silveira Leite. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Leandro Franco Taborda, Rodrigo Sanchothene Thoma, Jaime Miguel Weber e Rafael Luciano Dalcin.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Gerente**, em 25/10/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO, Presidente em Exercício**, em 27/10/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1893926** e o código CRC **E7E8ADB6**.